



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## Interpelação Escrita

Segundo o Regime Jurídico da Função Pública em vigor, a escala indiciária de ingresso dos trabalhadores dos serviços públicos está indexada à habilitação académica ou às exigências de acções de formação para efeito de ingresso; se a habilitação académica para efeito de ingresso for elevada, então a escala indiciária de ingresso será mais elevada. O “Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos” em vigor já foi alterado em 2009 e 2017, no entanto, em relação às habilitações académicas necessárias para efeito de ingresso em algumas carreiras, continua a aplicar-se as normas de há 30 anos, por exemplo, na carreira de agente de censos e inquéritos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC) ainda se continua a exigir o ensino secundário geral.

Face ao desenvolvimento socioeconómico de Macau, a exigência do ensino secundário geral para efeito de ingresso não consegue, há já muito tempo, dar resposta à complexidade e tecnicidade dos actuais trabalhos desenvolvidos pela DSEC. Assim sendo, segundo o previsto, as exigências para o efeito de ingresso são relativamente baixas, no entanto, na prática, o referido serviço público tem de contratar pessoal com habilitação académica relativamente mais elevada, para dar resposta às respectivas necessidades e desafios. Deste modo, regista-se há longo tempo a situação de discrepância



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

entre as exigências ao nível do trabalho dos agentes de censos e inquéritos e o seu salário, tendo originado uma alta taxa de perda desses agentes nos últimos 10 anos. A falta de estabilidade na equipa de pessoal pode muito provavelmente influenciar o desenvolvimento não só do trabalho de estatística como o do próprio serviço público. Face aos diversos problemas do regime de carreiras em vigor, as autoridades têm mesmo de introduzir os respectivos ajustamentos tendo em conta a realidade.

Por forma a otimizar e a aperfeiçoar o referido regime, o Governo decidiu examinar em duas fases o “Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos”. No ano passado, concluiu-se então a primeira fase da respectiva revisão, que incidiu, essencialmente, na revisão do regime de carreiras, nomeadamente, das partes relativamente mais independentes e mais relevantes que mais preocupam os trabalhadores dos serviços públicos, por forma a eliminar o que não está adequado. Segundo as LAG do corrente ano, vai ser realizada a consulta relativa à proposta de revisão da segunda fase do “Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos”, tarefa com a qual muitos trabalhadores dos serviços públicos e associações dos funcionários públicos concordam, entendendo que deve ser feita, pois trata-se de mais um passo para o aperfeiçoamento do referido regime.

Face ao exposto, interpelo as autoridades sobre o seguinte:



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

1. Quando vai ser realizada a consulta relativa à proposta de revisão da segunda fase do “Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos”? Até ao momento, que opiniões foram já recolhidas?

2. Neste momento, regista-se a situação de a habilitação académica exigida para o efeito de ingresso nas actuais carreiras, tais como, por exemplo, a dos agentes de censos e inquiritos, não conseguir dar resposta às exigências das respectivas funções. Face ao exposto, como vão as autoridades efectuar a respectiva examinação e aperfeiçoamento? Vão nesta revisão do “Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos” acompanhar o referido assunto?

4 de Maio de 2018

A Deputada à Assembleia Legislativa  
da Região Administrativa Especial de Macau,

Lei Cheng I